

Contrato: 015/25

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM GOTO CONS. E ENG. & CONDOMÍNIO
RESIDENCIAL OURO VERMELHO II, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado:

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO VERMELHO II, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.899.335/0001-06, com sede no Estrada do Sol, Km 7,6 - Jardim Botânico, Brasília - DF, CEP 71680-385, neste ato, devidamente representada pelo síndico(a), Sra. LÍRIA LIS GUIMARÃES LIMA, brasileira, executiva, inscrita no RG sob o nº 325827 DGPC-GO, CPF sob o nº 789.640.161-49, residente no Condomínio Ouro Vermelho II, fase 1, quadra 11, casa 09, CEP: 71680-385, Jardim Botânico/DF e sua diretora financeira, a Sra. AMANDA HELENA DA SILVA, , brasileira, advogada, inscrita no RG sob o nº 45.395.841-2 SSP-SP, CPF sob o nº 029.788.331-30, residente no Condomínio Ouro Vermelho II, fase 1, quadra 04, casa 20, CEP: 71680-385 Jardim Botânico/DF, nos moldes da Ata da Assembleia que a elegeu, e de outro lado, doravante denominada como **“CONTRATANTE”**;

GOTO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.283.542/0001-85. estabelecida ADE conj.13 Lote 35 Sala 2, Brasília/DF CEP.71.987-720, por seu representante legal, Sr. GUSTAVO SEIJO GOTO ALVES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 018.044.531-61, doravante denominada **“CONTRATADO”**;

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, em conjunto denominadas “Partes” e, isoladamente, denominada cada uma como “Parte”, têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá nos termos da legislação civil brasileira, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 De acordo com a proposta nº060825 encaminhado.

1.2. Retificação de área de um imóvel localizado em condomínio Residencial Ouro Vermelho II, no Distrito Federal. Compete ao escopo do objeto a realização de:

- Levantamento planialtimétrico e georreferenciado;
- Elaboração de planta e memorial descritivo;
- Intermediação junto aos agentes responsáveis pela regulação; e
- Validação junto aos confrontantes.
- Apresentação dos documentos necessários e devidos, a contribuir com a retificação do projeto registrado do condomínio, a partir da inclusão na área comum a área então ocupada indevidamente no Lote 21 da Quadra 18, Fase II;
- Acompanhamento e assessoramento junto ao Processo SEI-GDF nº 00390-00004473/2024-05, perante à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente contrato vigorará até a conclusão de regularização do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e forma descritas na Cláusula Quarta.
- b) Cooperar com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, fornecendo os dados e informações necessários.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Comunicar a mudança no quadro social da empresa, enviando o novo contrato em até 3 dias após o seu registro, sem a necessidade de pagamento de multa.
- b) Cumprir todas as leis, decretos, e regulamentos, federais, estaduais e municipais vigentes.
- c) Responsabilizar-se diretamente pela supervisão, controle, direção técnica e fiscalização de seus colaboradores utilizados na execução deste Contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer encargo administrativo, de horário ou disciplinar.
- d) Não empregar e utilizar mão-de-obra infantil ou escrava na execução do Contrato bem como não subcontratar e manter relações negociais com quaisquer empresas que utilizem, explorem e, por qualquer outro meio ou forma, empreguem o trabalho infantil ou mão-de-obra escrava.
- e) Responder às reclamações trabalhistas movidas por seus empregados ou de suas subcontratadas, comparecendo a todas as audiências realizadas no curso destas reclamações, bem como quitando toda e qualquer obrigação decorrente das referidas reclamações.
- f) Este contrato não cria nenhum vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e o pessoal da CONTRATADA que é, e permanecerá responsável, única, exclusiva e legalmente, por todas as obrigações referentes a seu pessoal, arcando com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a: salário, horas extras, adicional por produção, despesas reembolsáveis, equipamento de proteção individual, uniformes, treinamentos, tributos, contribuições, vale transporte, refeições obrigatórias, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas e previdenciárias, ou resultantes de acidentes no trabalho.
- g) É vedado à **CONTRATADA**, utilizar esse contrato em operações de *factoring* ou similares, bem como desconto de duplicatas, notas fiscais ou qualquer título de crédito, junto às instituições financeiras ou qualquer organização de crédito, onde tenha o **CONTRATANTE** como sacado. Ocorrendo tal prática, o contrato será considerado imediatamente rescindido, sem qualquer direito indenizatório à **CONTRATADA**.
- h) A **CONTRATADA** obriga-se a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados, de acordo com a legislação fiscal vigente. A nota fiscal deverá conter todas as informações necessárias, como a descrição dos serviços realizados, dados da **CONTRATADA** (CNPJ, razão social, endereço), dados da **CONTRATANTE** (nome, CPF/CNPJ, endereço), entre outros elementos exigidos pela legislação aplicável.

i) A **CONTRATANTE** poderá reter, total ou parcialmente, qualquer parcela mensal que exista fato impeditivo para seu pagamento, como a má execução do serviço, suspensão e/ou paralização infundada dos trabalhos objeto do escopo.

j) Fica acordado entre as partes que nenhum pagamento será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por serviços, além dos estipulados no objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA fará jus ao valor contratado, englobando todos os tributos e despesas de encargos e obrigações trabalhistas, civis, previdenciárias, tributárias e securitárias, totalizando a importância de **R\$38.899,00** (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais).
- 4.2. Despesas, impostos e taxas provenientes dos órgãos reguladores, será de responsabilidade da contratante.
- 4.3. O pagamento do contratado (a) ficará condicionado ao faturamento e ao recebimento por parte da contratante.
- 4.4. O faturamento será remetido à Contratante, impreterivelmente, 1º pagamento - **30% no ato da contratação**, 2º pagamento – **20% na entrega dos produtos**, 3º pagamento – **50% na regularização da matrícula (término do serviço)**, após o envio das competentes notas fiscais de serviços.
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mediante pagamento de boleto bancário/PIX/transferência eletrônica (“TED”) a crédito no Banco 336 - Banco C6 S.A, Agência 0001, Conta corrente 30657103-0, CNPJ/CPF: 53.283.542/0001-85, de titularidade da CONTRATADA, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como prova de pagamento e quitação.
- 4.6. Em caso de atraso no pagamento, será aplicada à Contratante uma multa moratória de 2% sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% ao mês, calculados de forma pro rata die, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data do efetivo pagamento.
- 4.7. O atraso superior a 15 dias úteis poderá acarretar a suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo do direito da Contratada de exigir o cumprimento das obrigações pendentes, incluindo o pagamento integral dos valores em atraso, acrescidos das penalidades previstas nesta cláusula.
- 4.8. Caso o atraso ultrapasse 30 dias corridos, a Contratada poderá, a seu exclusivo critério, considerar o contrato rescindido por culpa da Contratante, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da cobrança de eventuais perdas e danos

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL:

- 5.1. A CONTRATADA cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.
- 5.2. Todos os projetos, especificações, documentos, relatórios e quaisquer informações decorrentes ou desenvolvidas com base no presente Contrato deverão ser mantidos em estrita confidencialidade pela CONTRATADA. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros tais informações, documentos ou relatórios, sem acordo prévio e por escrito com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

6. Conformidade Legal: As partes declaram que seus processos, sistemas e condutas estão em conformidade com a Lei Geral de Proteção De Dados (Lei 13.709/18).

6.1. Papéis no Tratamento de Dados: A CONTRATADA, no papel de operadora, tratará dados pessoais conforme as diretrizes do Controlador, ora CONTRATANTE, e notificará por escrito qualquer infração à legislação.

Parágrafo único: Quando figurar no papel de controladora a CONTRATADA terá autonomia no tratamento de dados pessoais, seguindo os preceitos legais.

6.3. Uso Limitado dos Dados: As partes tratarão dados pessoais exclusivamente para fins previstos no contrato, sendo cada uma responsável pela legalidade e adequação do tratamento realizado.

6.4. Medidas de segurança: A CONTRATADA deverá adotar e atualizar medidas técnicas e organizacionais para evitar usos incompatíveis dos dados, assegurando prevenção a fraudes e proteção ao titular.

Parágrafo único: A CONTRATADA tratará os dados sensíveis com medidas de segurança compatíveis, a fim de evitar a discriminação do titular.

6.5. Consentimento: Quando necessário, a CONTRATADA coletará consentimento livre, informado e inequívoco, garantindo o direito de revogação ao titular.

6.6. Requisições de Titulares e Autoridades: A CONTRATADA deve informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer solicitação relacionada a dados pessoais em até 24 horas, fornecendo subsídios e colaborando para o atendimento.

6.7. Incidentes de Segurança: A CONTRATADA notificará o CONTRATANTE em até 24 horas de sua ciência sobre qualquer incidente ou suspeita, detalhando dados envolvidos, medidas tomadas e cronologia do evento.

6.8. A CONTRATADA cooperará para a notificação às autoridades competentes.

6.9. Transferência Internacional de Dados: A transferência de dados para fora do Brasil exige aprovação prévia e por escrito do CONTRATANTE.

6.10. A CONTRATADA seguirá os requisitos do artigo 33 da LGPD e regulamentações aplicáveis.

6.11. Término do Tratamento de Dados: Ao fim do contrato ou cessada a necessidade de uso dos dados, a CONTRATADA eliminará ou devolverá os dados conforme instruções do CONTRATANTE, salvo obrigação legal em contrário, no prazo máximo de 30 dias.

6.12. A CONTRATADA notificará terceiros envolvidos para garantir o cumprimento dessa disposição.

6.13. Após o término, a CONTRATADA assumirá total responsabilidade como Controladora, caso mantenha os dados.

6.14 Monitoramento e Auditoria: A CONTRATANTE pode monitorar e auditar o cumprimento das obrigações contratuais e legais pela CONTRATADA.

6.15. A CONTRATADA fornecerá evidências em até 10 dias após a solicitação.

6.16. Incidentes de segurança por descumprimento contratual ou legal autorizam a rescisão ou ajuste de cláusulas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato, por justa causa:

- a) A falta de cumprimento pelas Partes, de quaisquer obrigações inerentes a este Contrato, não cumprida em até 5 (cinco) dias contados da solicitação;
- b) Atraso de pagamento superior a 15 dias pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- c) Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa, pela CONTRATADA;
- d) Motivos de caso fortuito ou de força maior, na forma da legislação civil brasileira;
- e) Outras situações previstas em lei ou a não observância das cláusulas deste Contrato;
- f) Da falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas a qualquer das Partes.

7.2. Serão estabelecidas medidas a serem contempladas no ANEXO.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO

- 8.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as Partes, ressalvando-se, contudo, o direito da CONTRATANTE de cedê-lo ou transferi-lo para outra sociedade da qual faça parte do seu grupo econômico.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Nenhuma alteração ou modificação deste Contrato será válida ou vinculativa em relação às partes, salvo se por escrito e assinada em nome de cada uma das Partes por seu administrador ou representante autorizado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente Contrato não envolve qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista, previdenciária e fiscal entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, nem tão pouco entre os seus prepostos e/ou terceiros, arcando cada Parte com seus respectivos encargos.
- 10.2. Para todos os efeitos legais, servirá este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, podendo, para tanto, ser exigido judicialmente por qualquer das Partes.
- 10.3. Este Contrato constitui o integral acordo entre as partes e sobrepõe-se a todos os acordos, informações, anexos, propostas e discussões anteriores, quer verbais, quer escritos.
- 10.4. Este instrumento e o cumprimento das obrigações nele previstas serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil e interpretados de acordo suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Elegem as partes, o foro da Comarca de Brasília, Estado de Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de um só teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo. Brasília, 09 de junho de 2025.

COND. RESIDENCIAL OURO VERMELHO II

GOTO CONS. E ENG.

Testemunhas

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF: